

RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 020, de 25 de maio de 2004.

Altera o § 3º do art. 5º e a observação do anexo I, ambos da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 017, de 19 de julho de 2001, que define os encargos e os limites mínimos de carga horária de aulas aos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária conjunta realizada em 25 de maio de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o contido no § 3º do art. 5º e na observação nº 1 constante do anexo I, da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 017, de 19 de julho de 2001, publicada no DO/MS nº 5560, de 30 de julho de 2001, pp. 15 a 18, que define os encargos e os limites mínimos de carga horária de aulas aos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....
§ 3º Não poderão ingressar ou permanecer no regime de tempo integral os docentes afastados para trato de interesses particulares.

.....”

“1. O candidato ao regime de tempo integral não poderá deixar de ter pontuação em nenhum dos 4 quadros deste anexo, exceto o docente ocupante de cargo DGA, o professor visitante e o docente afastado para participação em programas de pós-graduação, pelo Programa de Capacitação, em relação ao quadro 1.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente - COUNI/CEPE - UEMS